



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1.968/2021.

Regulamenta o exercício da atividade de farmácias durante o período de finais de semana e feriados, assim consideradas aquelas descritas na lei 13.021/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento pelo sistema de rodízio.

Art. 2º O sistema de rodízio de farmácias deverá ser organizado preferencialmente, por aqueles (pessoa física e ou jurídica) que desempenham a atividade no âmbito do município e, assim não o fazendo, ou não havendo consenso entre estes, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer o regime de plantões, observado o calendário de feriados e finais de semana, mediante sorteio.

Parágrafo primeiro: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente lei, para que seja informado mediante protocolo junto a Secretaria de Saúde, a escala de plantão redigida pelos interessados, devendo constar os dados CNPJ/CPF e nome, bem como se tem ou não interesse em aderir a escala de plantão. Mediante assinatura dos responsáveis legais.

Parágrafo segundo: Àqueles que manifestem desinteresse em participar da escala de plantões não poderão permanecer com atendimento de portas abertas em horário superior às 12:00 horas, nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As farmácias e drogarias que se encontrarem de plantão ficarão abertas no mínimo das 8 horas às 20 horas durante finais de semana e feriados, de forma que àquelas que não estiverem de plantão encerrarão suas atividades no máximo às 12:00 horas nas referidas datas, inclusive aos sábados.

Parágrafo primeiro: Ficam obrigadas as Farmácias a dar ampla divulgação acerca dos horários de funcionamento e da escala de rodízio, disponibilizando canal de atendimento para informações.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º. O não cumprimento as regras desta lei ensejará aplicação da penalidade de multa no valor 10 (dez) UPFMPs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) e, em caso de descumprimento de rodízio ao qual a Farmácia tenha aderido expressamente ensejará aplicação da multa em dobro.

Parágrafo primeiro: Aquele que descumprir regime de rodízio ao qual tenha aderido expressamente de forma reincidente, ficará suspenso de participar da escala pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 5º. Poderá ser adotada a mesma escala de plantão do ano anterior, devendo sempre ser oportunizado a participação no regime de plantão tanto por aqueles que não tenha aderido em momento anterior quanto àqueles que iniciarem o desempenho da atividade no decorrer da escala já instituída.

Art. 6º. O funcionamento em regime de rodízio previsto nesta lei não justifica e não poderá ensejar qualquer aumento abusivo de preço ao consumidor devendo ser respeitado o artigo 39 inciso X do Código de Defesa do Consumidor e, havendo quaisquer denúncias nesse sentido o Poder Público Municipal noticiará de imediato aos órgãos fiscalizatórios competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 10 de março de 2021.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 10 de março de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 1.968/2021.

Regulamenta o exercício da atividade de farmácias durante o período de finais de semana e feriados, assim consideradas aquelas descritas na lei 13.021/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Federal que rege a matéria e especialmente das normas de direito do trabalho, as farmácias e drogarias ficam obrigadas ao funcionamento pelo sistema de rodízio.

Art. 2º O sistema de rodízio de farmácias deverá ser organizado preferencialmente, por aqueles (pessoa física e ou jurídica) que desempenham a atividade no âmbito do município e, assim não o fazendo, ou não havendo consenso entre estes, fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer o regime de plantões, observado o calendário de feriados e finais de semana, mediante sorteio.

Parágrafo primeiro: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente lei, para que seja informado mediante protocolo junto a Secretaria de Saúde, a escala de plantão redigida pelos interessados, devendo constar os dados CNPJ/CPF e nome, bem como se tem ou não interesse em aderir a escala de plantão. Mediante assinatura dos responsáveis legais.

Parágrafo segundo: Àqueles que manifestem desinteresse em participar da escala de plantões não poderão permanecer com atendimento de portas abertas em horário superior às 12:00 horas, nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As farmácias e drogarias que se encontrarem de plantão ficarão abertas no mínimo das 8 horas às 20 horas durante finais de semana e feriados, de forma que àquelas que não estiverem de plantão encerrarão suas atividades no máximo às 12:00 horas nas referidas datas, inclusive aos sábados.

Parágrafo primeiro: Ficam obrigadas as Farmácias a dar ampla divulgação acerca dos horários de funcionamento e da escala de rodízio, disponibilizando canal de atendimento para informações.

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º. O não cumprimento as regras desta lei ensejará aplicação da penalidade de multa no valor 10 (dez) UPFMPs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) e, em caso de descumprimento de rodízio ao qual a Farmácia tenha aderido expressamente ensejará aplicação da multa em dobro.

Parágrafo primeiro: Aquele que descumprir regime de rodízio ao qual tenha aderido expressamente de forma reincidente, ficará suspenso de participar da escala pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 5º. Poderá ser adotada a mesma escala de plantão do ano anterior, devendo sempre ser oportunizado a participação no regime de plantão tanto por aqueles que não tenha aderido em momento anterior quanto àqueles que iniciarem o desempenho da atividade no decorrer da escala já instituída.

Art. 6º. O funcionamento em regime de rodízio previsto nesta lei não justifica e não poderá ensejar qualquer aumento abusivo de preço ao consumidor devendo ser respeitado o artigo 39 inciso X do Código de Defesa do Consumidor e, havendo quaisquer denúncias nesse sentido o Poder Público Municipal noticiará de imediato aos órgãos fiscalizatórios competentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 10 de março de 2021.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 10 de março de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

